



[www.LeisMunicipais.com.br](http://leismunicipais.com.br)

LEI Nº 2.357/2023

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraíba, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] Ficam as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Almirante Tamandaré, isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais realizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundações Públcas.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, o conceito de violência doméstica e familiar é disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 11340/2006, Lei Maria da Penha.

§ 2º Os casos supramencionados deverão ser comprovados através de boletins de ocorrência e exame de corpo de delito, quanto constituir prova material do crime.

[Art. 2º] As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

[Art. 3º] O Poder Executivo regulamentará esta Lei em prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação

[Art. 4º] Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

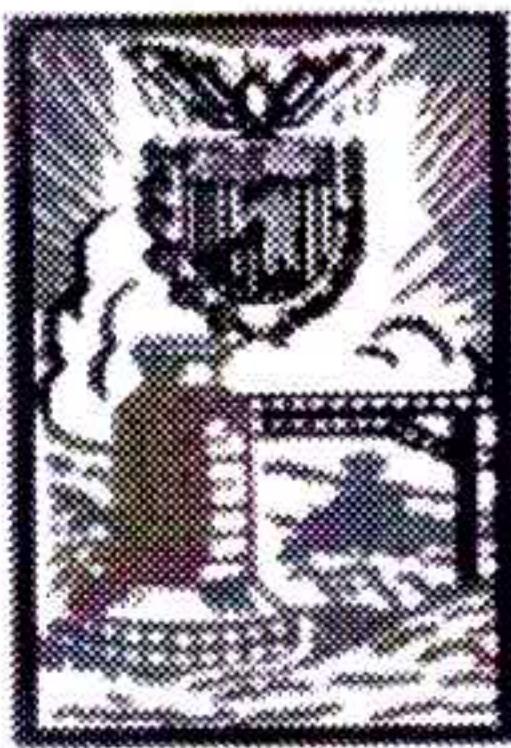
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 13 de janeiro de 2023.

GERSON COODEL

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/03/2023

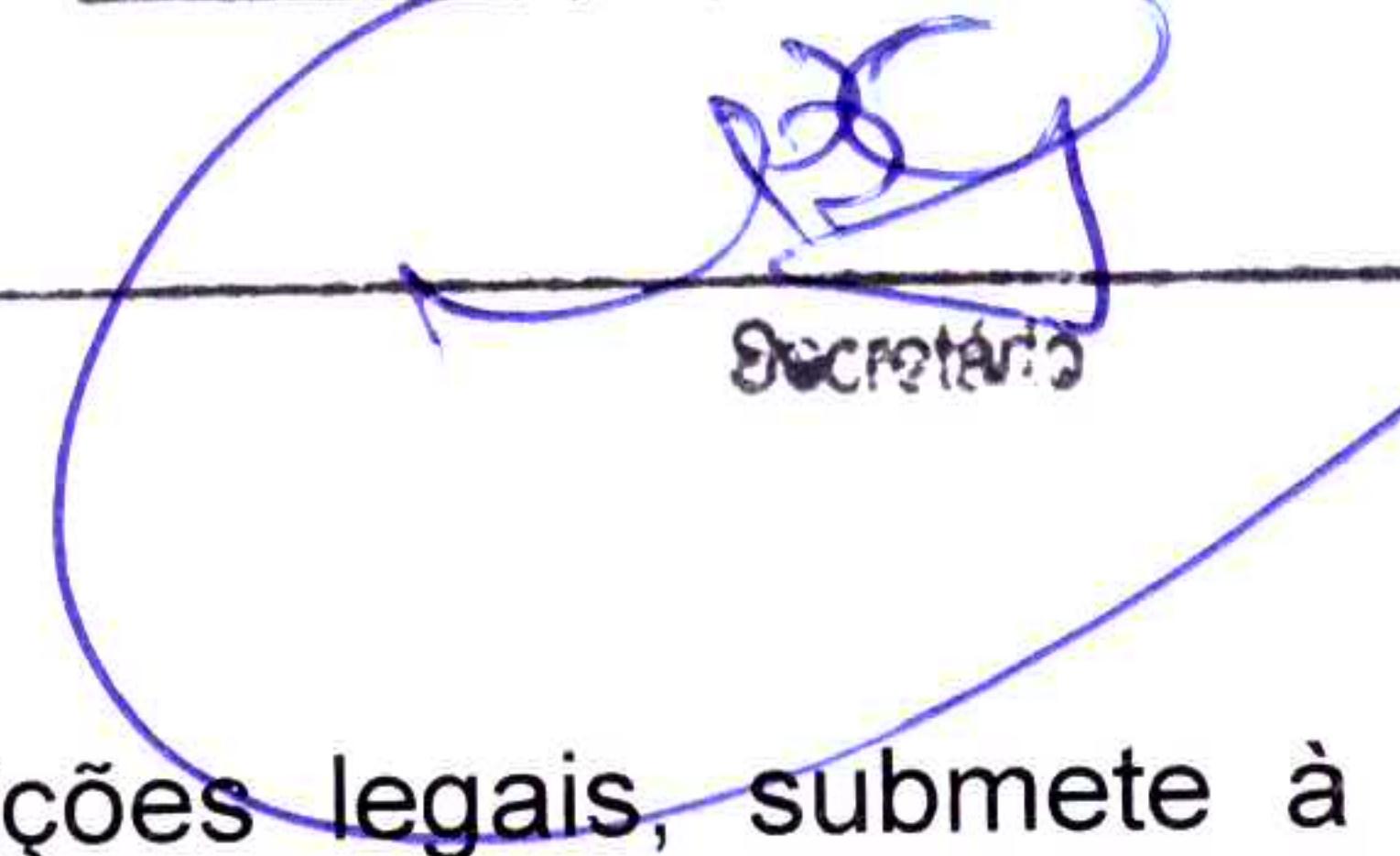


CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 16 / 08 / 2022


Secretaria

Projeto de Lei: 050/2022

O Vereador Polaco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré Projeto de Lei com a seguinte súmula:

APROVADO EM UNANIMEN DISCUSSÃO
POR UNANIMEN DNO
SALA DAS SESSÕES: 30/08/2022

Presidente

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Ficam as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Almirante Tamandaré isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais realizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundações Públicas.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, o conceito de violência doméstica e familiar é disposto no artigo 7º da Lei Federal 11340/2006, Lei Maria da Penha.

§ 2º Os casos supramencionados deverão ser comprovados através de boletins de ocorrência e exame de corpo de delito, quando constituir a prova material do crime.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em um prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

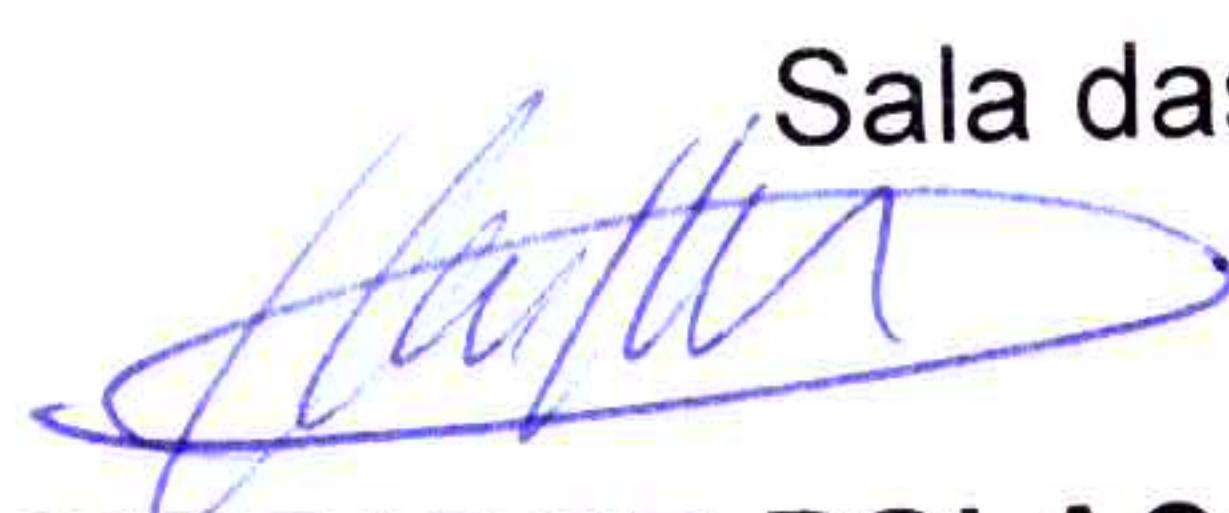
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

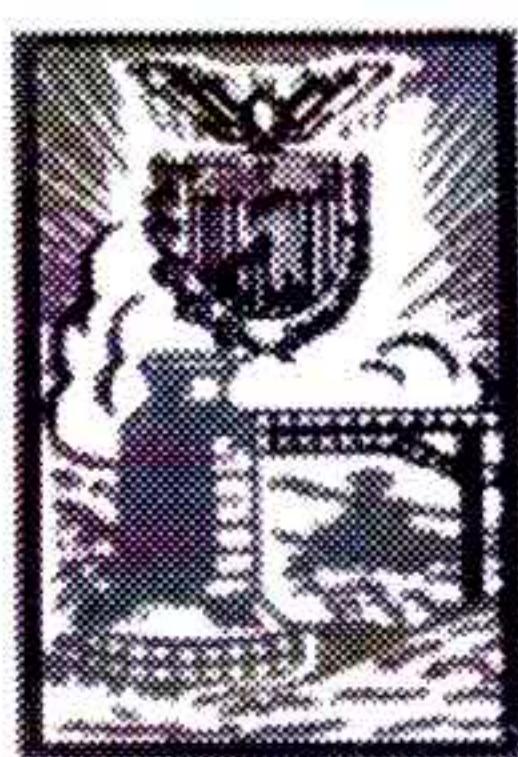
Sala das Sessões, 12 de agosto de 2022.

APROVADO EM Ronan Riva DISCUSSÃO

POR Dispensado

SALA DAS SESSÕES: 30/08/2022


VEREADOR POLACO



Justificativa

O presente projeto de lei tem o objetivo de colaborar para a recolocação profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar neste Município. Estudos comprovam que os principais motivos de manutenção do vínculo familiar com o agressor estão relacionados a um perfil emocional caracterizado pela culpa, baixa auto-estima e, principalmente, dependência econômica.

Por conta da violência sofrida, muitas mulheres podem se encontrar desamparadas e sem recursos financeiros. Assim, essa isenção nas taxas dos concursos públicos municipais, motivaria ao estudo e ao crescente índice de inscrições por essas mulheres, para concorrer às vagas disponibilizadas a fim de conquistarem a estabilidade financeira, não se vendo obrigadas a se sujeitarem novamente à convivência ao agressor, por falta de independência ou falta de condições para prover um novo lar. Ao criar as condições para que essas mulheres tenham acesso aos concursos, poderemos promover a reintegração social e emocional das vítimas.

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) realizou estudos ao longo dos anos e aponta que, em 68% dos casos registrados pela Central de Atendimento à Mulher (180), o agressor é o marido, namorado ou companheiro da vítima. Mostra ainda que 44% das mulheres atendidas tinham algum tipo de dependência financeira em relação ao agressor.

Nesse sentido, faz-se necessário que a discussão do enfrentamento à violência contra a mulher seja encarada com prioridade e urgência também pelas leis municipais.

Por estas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 16/08/2022

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2022.

136
Secretaria

VEREADOR POLACO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 29 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei n° **050/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Senhor **Polaco** com a seguinte sumula:

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do município de Almirante Tamandaré e dá outras providências.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães
Presidente

Polaco
Vice-Presidente

Ferrugem
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 29 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei n° **050/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Senhor **Polaco** com a seguinte sumula:

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do município de Almirante Tamandaré e dá outras providências.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.


Nilson Guimarães

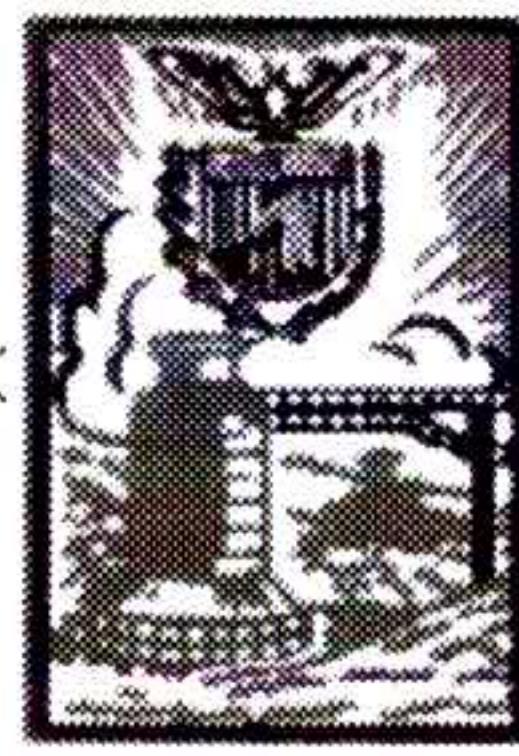
Presidente



Polaco

Vice-Presidente

Ferrugem
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 29 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei n° **050/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Senhor **Polaco** com a seguinte sumula:

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do município de Almirante Tamandaré e dá outras providências.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães
Presidente


Polaco
Vice-Presidente

Ferrugem
Membro